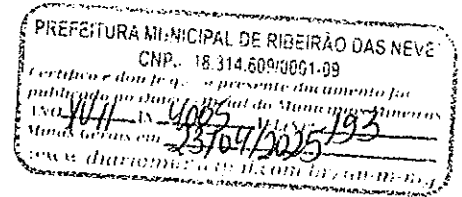




Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2025-2028

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025



PROCESSO Nº 3206/2025

COMPRA COMPARTILHADA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, com sede avenida Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Centro, Ribeirão das Neves/MG, CEP. 33.880-630, ins- crita no CNPJ/MF N. 18.314-609/0001-09, neste ato representado Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARLA DE SOUZA GUIMARÃES**, portador do CPF nº 067.066.896-61, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA, com sede na rodovia BR 101 Norte, s/n, km 56, 6, galpão 01 e 02, bairro Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP 53.409-260, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, neste ato representada pelo Sr. **EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO**, portador do CPF nº 293.247.854-00, e-mail institucional: pregaoeletronico@drogafonte.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2024**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo nº 093/2024, homologado em 19/02/2025 através do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC) e **COMPRA COMPARTILHADA** através do processo administrativo nº 3206/2025 junto ao Município de Ribeirão das Neves, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 040/2024, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em 23 de outubro de 2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2025-2028

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 040/2024.

2.2. A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

LOTE	MEDICAMENTO	DOSE / CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	ACICLOVIR	200mg	Comprimido	UNIDADE	PRATI DONADUZZI- PR (PR)	30240	R\$ 0,1600	R\$ 4.838,4000
9	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	100mg	Comprimido	UNIDADE	IMEC (PE)	1440000	R\$ 0,0340	R\$ 48.960,0000
17	ÁCIDO TRANEXÂMICO	250mg/ml	Solução Injetável	AMPOLA 5ml	HIPOLABOR- MG (MG)	1000	R\$ 3,8800	R\$ 3.880,0000
18	ADENOSINA (TRIFOSFATO)	3mg/ml	Solução Injetável	AMPOLA 2ml	HIPOLABOR- MG (MG)	500	R\$ 10,2000	R\$ 5.100,0000
67	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	8,4%	Solução Injetável	FRASCO 250ml	HYPOFARMA- MG (MG)	3600	R\$ 19,9000	R\$ 71.640,0000
70	BRIMONIDINA (DEXOTARTARATO)	2%	Solução Oftálmica	FRASCO 5ml	GEOLAB-GO (GO)	2000	R\$ 3,4500	R\$ 6.900,0000
77	BUPIVACAÍNA HIPERBÁRICA + GLICOSE	5mg/ml/ 80mg/ml	Solução Injetável	AMPOLA 4ml	HIPOLABOR- MG (MG)	1370	R\$ 3,4700	R\$ 4.753,9000
123	CLONAZEPAM	2,5mg/ml	Solução Oral	FRASCO 20ml	HIPOLABOR- MG (MG)	7500	R\$ 1,8300	R\$ 13.725,0000
146	COMPLEXO B (POLIVITAMÍNICO)	-	Solução Injetável	AMPOLA 2ml	HYPOFARMA- MG (MG)	12500	R\$ 1,0200	R\$ 12.750,0000
151	DEXAMETASONA	4mg/ml	Solução Injetável	AMPOLA 2,5ml	HYPOFARMA- MG (MG)	30000	R\$ 0,9400	R\$ 28.200,0000
154	DEXAMETASONA	1mg/g	Creme	TUBO 10g	PRATI DONADUZZI- PR (PR)	1500	R\$ 1,5200	R\$ 2.280,0000
169	DIPIRONA SÓDICA	500mg/ml	Solução Injetável	AMPOLA 2ml	HIPOLABOR- MG (MG)	150000	R\$ 0,7400	R\$ 111.000,0000
171	DOBUTAMINA (CLORIDRATO)	12,5mg/ml	Solução Injetável	AMPOLA 20ml	HIPOLABOR- MG (MG)	750	R\$ 4,8500	R\$ 3.637,5000



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2025-2028

196	FENOBARBITAL	100mg	Comprimido	UNIDADE	CRISTALIA- SP (SP)	750000	R\$ 0,1380	R\$ 103.500,0000
201	FENTANILA	0,05mg/ml	Solução Injetável	FRASCO/AMPOLA 10ml	HIPOLABOR- MG (MG)	5800	R\$ 3,7300	R\$ 21.634,0000
205	FLUMAZENIL	0,1mg/ml	Solução Injetável	AMPOLA	HIPOLABOR- MG (MG)	220	R\$ 5,1000	R\$ 1.122,0000
208	FLUOXETINA (CLORIDRATO)	20mg	Cápsula	UNIDADE	HIPOLABOR- MG (MG)	2000000	R\$ 0,0670	R\$ 134.000,0000
209	FOLINATO DE CÁLCIO	15mg	Comprimido	UNIDADE	HIPOLABOR- MG (MG)	7200	R\$ 2,2300	R\$ 16.056,0000
210	FUROSEMIDA	10mg/ml	Solução Injetável	AMPOLA 2ml	HYPOFARMA- M(MG)	7200	R\$ 0,6600	R\$ 4.752,0000
221	GLICOSE	5%.	Solução Injetável Sistema Fechado	BOLSA 500ml	FRESENIUS (CE)	15000	R\$ 5,3800	R\$ 80.700,0000
223	GLUCONATO DE CÁLCIO	10%.	Solução Injetável	AMPOLA ou FLACONETE 10ml	HALEX ISTAR (GO)	1730	R\$ 2,0000	R\$ 3.460,0000
258	LEVOMEPROMAZINA	100mg	Comprimido	UNIDADE	HIPOLABOR- MG (MG)	220000	R\$ 0,5900	R\$ 129.800,0000
269	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO)	2%.	Solução Injetável	FRASCO/AMPOLA 20ml	HYPOFARMA- MG (MG)	3000	R\$ 3,6999	R\$ 11.099,7000
270	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) + EPINEFRINA	2%.	Solução Injetável	FRASCO/AMPOLA 20ml	HYPOFARMA- MG (MG)	3500	R\$ 5,5555	R\$ 19.444,2500
274	LORATADINA	10mg	Comprimido	UNIDADE	GEOLAB-GO (GO)	220000	R\$ 0,0560	R\$ 12.320,0000
299	METRONIDAZOL	5mg/ml	Solução Injetável	SISTEMA FECHADO 100ml	HALEX ISTAR (GO)	6000	R\$ 4,2600	R\$ 25.560,0000
301	MICONAZOL (NITRATO)	20mg/g	Creme Vaginal	TUBO de até 80g	PRATI DONADUZZI- PR (PR)	4320	R\$ 7,6000	R\$ 32.832,0000
306	MORFINA (SULFATO)	0,2mg/ml	Solução Injetável	AMPOLA 1ml	CRISTALIA- SP (SP)	900	R\$ 5,9200	R\$ 5.328,0000
323	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO	25mg/ml	Solução Injetável	AMPOLA 2ml	HYPOFARMA- MG (MG)	300	R\$ 18,8000	R\$ 5.640,0000
379	RISPERIDONA	2mg	COMPRIMIDO	UNIDADE	GEOLAB-GO (GO)	300000	R\$ 0,1090	R\$ 32.700,0000
389	SIMETICONA	75mg/ml	Solução Oral/Emulsão	FRASCO 15ml	HIPOLABOR- MG (MG)	2600	R\$ 1,1200	R\$ 2.912,0000
TOTAL GERAL								R\$ 960.524,7500

3.2. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2025-2028

da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Solicitação de Fornecimento: 15 (quinze) dias consecutivos.

5.2. A entrega ocorrerá na rua Waldemar José Alves, nº 202, bairro Status, Ribeirão das Neves/MG, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado da Farmácia



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2025-2028

Central da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves, através do telefone (31) 3627-3915.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o CISREC e o município de Ribeirão das Neves, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC) e o município de Ribeirão das Neves caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC e o município de Ribeirão das Neves para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2025-2028

PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado da Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves.

7.4. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município de Ribeirão das Neves, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.5. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.5.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.6. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.7. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.8. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.9. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2025-2028

instrumento.

7.11. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.12. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.14. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.15. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de compra à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, por intermédio da Secretaria Executiva, e o município de Ribeirão das Neves, por intermédio da Farmácia Central, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2025-2028

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e do município de Ribeirão das Neves inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2025-2028

ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e do município de Ribeirão das Neves e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ribeirão das Neves, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Solicitação de Fornecimento e Empenho.

10.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e ao município de Ribeirão das Neves.

10.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e o município de Ribeirão das Neves poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e do município de Ribeirão das Neves.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e do município de Ribeirão das Neves.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e com o município de Ribeirão das Neves quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2025-2028

contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e do município de Ribeirão das Neves, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2025-2028

cancelado.

11.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2025-2028

entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e município de Ribeirão das Neves, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2025-2028

entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Nº 043/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão das Neves/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2025-2028

16.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ribeirão das Neves, 15 de abril de 2025.

DROGAFONTE
LTDA:087782
01000126

Assinado de forma
digital por
DROGAFONTE
LTDA:08778201000126
Dados: 2025.04.15
12:28:23 -03'00'

DROGAFONTE LTDA

Contratada


MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

DROGAFONTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, atuante no ramo de distribuição de medicamentos, estabelecida na BR-101 Norte, S/N, Km 56,6, Jardim Paulista, Paulista, Estado de Pernambuco, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, neste ato representada por seus diretores:

- **EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.622.040 SDS/PE e do CPF nº 293.247.854-00;
- **EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.329.005 SSP/PE e do CPF nº 056.554.614-71;

Ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

OUTORGADO

ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS, brasileiro, solteiro, ocupante da função de Gerente de Faturamento e Contrato, com endereço profissional na Rua Barão de Bonito, 408, Bairro Várzea, Recife/PE, portador da Cédula de Identidade nº 7.427.695 SDS/PE e do CPF/MF nº 072.180.034-35.

PODERES

Os outorgantes conferem ao outorgado poderes limitados, nomeando-o como seu procurador em todos os **Estados da Federação** para representá-los perante pessoas de direito público e privado, especialmente para fins de licitações públicas. O procurador poderá assinar e rubricar contratos, atas de registro de preços, termos aditivos, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, adesões e extinções contratuais, bem como receber e responder notificações extrajudiciais.

Fica expressamente estabelecido que a presente procuração terá vigência até **31 de dezembro de 2025**, a partir da data de sua assinatura. Após esse prazo, deverá ser substituída por outra, também com prazo determinado.

Recife, 13 de Março de 2025.

EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE
FILHO:29324785400
Assinado de forma digital por
EUGENIO JOSE GUSMAO DA
FONTE FILHO:29324785400
Dados: 2025.03.17 11:26:05 -03'00'

DROGAFONTE LTDA.
Eugênio José Gusmão da Fonte Filho
OUTORGANTE

EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE
NETO:05655461471
Assinado de forma digital por
EUGENIO JOSE GUSMAO DA
FONTE NETO:05655461471
Dados: 2025.03.17 11:23:04 -03'00'

DROGAFONTE LTDA.
Eugênio José Gusmão da Fonte Neto
OUTORGANTE



SAC SEMSA <sac.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br>

Aquisição de Medicamento

Sabrina Pereira <sabrina.pereira@drogafonte.com.br>

Para: "sac.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br" <sac.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br>

Cc: Contrato <contrato@drogafonte.com.br>

15 de abril de 2025 às 12:30

Prezados, boa tarde!

Segue a ARP assinada com certificado digital.

Após assinado pelo órgão, favor nos enviar uma cópia.

Att,

Sabrina Pereira

/Aux. Administrativo - Contratos

sabrina.pereira@drogafonte.com.br

Ramal 816

@drogafonte

WWW.DROGAFONTE.COM.BR

**DROGAFONTE****FAZENDO
A DIFERENÇA
NA SAÚDE
DAS PESSOAS**Rua Barão de São João, 100
Vila Planalto - CEP: 32.110-000 - Ribeirão das Neves - MG
Fone: (81) 2102.1819.

De: SAC SEMSA <sac.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br>

Enviado: 14 de abril de 2025 10:35

Para: Contrato <contrato@drogafonte.com.br>; Pregão Eletrônico <pregaoeletronico@drogafonte.com.br>

Cc: Secretariaadjunta SEMSA <secretariaadjunta.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br>; Secretario SEMSA <secretario.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br>; Farmaciacentral SEMSA <farmaciacentral.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br>; farmacia@cisrec.mg.gov.br <farmacia@cisrec.mg.gov.br>; Adesão <adesao@cisrec.mg.gov.br>; Contratos SEMSA <contratos.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**ARP 057.2025 - DROGAFONTE.pdf**

640K



SAC SEMSA <sac.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br>

Aquisição de Medicamento

SAC SEMSA <sac.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br>

14 de abril de 2025 às 08:52

Para: Contrato <contrato@drogafonte.com.br>, pregaoeletronico@drogafonte.com.br

Cc: Secretariaadjunta SEMSA <secretariaadjunta.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br>, Secretario SEMSA

<secretario.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br>, Farmaciacentral SEMSA

<farmaciacentral.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br>, farmacia@cisrec.mg.gov.br, Adesão

<adesao@cisrec.mg.gov.br>, Contratos SEMSA <contratos.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br>

Prezados, bom dia!

Conforme aceite e na condição de município consorciado, segue ata de registro de preços para assinatura.

Solicitamos retorno da ata assinada, com maior brevidade possível, considerando que é intenção deste município encaminhar a empresa solicitação de fornecimento correspondente a 1/4 do total informado na consulta inicial para pronto atendimento.

Att,

Izabel Souza

Superintendência de Aquisições e Contratações

Secretaria Municipal de Saúde - Ribeirão das Neves/MG

Avenida dos Nogueiras, 136 - Centro - Ribeirão das Neves/MG

CEP: 33.805-000 - Tel: (31) 3625-5159/ (31) 988651783

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ARP 057.2025 - DROGAFONTE.pdf

285K

.....

(

)